

**ILMO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FACULDADE DE
DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Ref: Edital de pregão presencial nº 14/2020

Prezado Senhor,

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.179.724/0001-27, com sede na Rua Porto Carrero, 740, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09070-240, por seu representante legal, participante do processo administrativo em referência, interpor, nos termos do edital, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta comissão sendo declarada vencedora a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, doravante denominada SEAL, pelas razões de fato e de Direito a seguir apontadas.

O presente edital tem como objeto:

“a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, nas dependências e instalações da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços conforme as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.”

OK

Com efeito, o item “b” do Anexo II – proposta comercial, determina que serão desclassificadas as propostas comerciais “que deixarem de indicar valor unitário, valor mensal

(subtotal ou total), valor anual (subtotal ou total) e/ou total global, ou, de qualquer modo, deixarem de precificar qualquer item”.

Ocorre que as empresas participantes do certame deixaram de observar a necessária cotação e indicação individualizada de alguns itens que compõem o custo do serviço para a categoria, a saber:

1. As empresas SEAL, AVANZZO, RAGNAR, HEDGE, JUMPER, AJAX, ALBATROZ, ALPHA, TRIBALL, CENTURION, DAUBAI e FAQUI deixaram de cotar, indicar e individualizar os custos referentes ao Acordo de Estabelecimento do Programa de Participação nos Resultado – PPR para o setor de vigilância privada, vigente para os anos de 2019 e 2020, firmado em 26/08/2020 pelo SESVEP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo), FETRAVESP (Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e afins do Estado de São Paulo) e dos sindicatos profissionais indicados no documento anexo; em que pese esta obrigação ter sido postergada conforme Cláusula 4ª do Termo Aditivo assinado entre as partes (doc. anexo);
2. A empresa SEAL não cotou o valor para curso de reciclagem;
3. As empresas AJAX e TRIBALL não cotaram o montante “A” dos encargos sociais por completo, ou seja, faltando os valores referentes ao sistema S (Sesi, Senai, Senac, etc);
4. A empresa FAQUI não cotou valor para a NR7.

OK

Daí se extrai que a presente licitação, caso mantida a decisão adotada *ab initio*, acabará por redundar no não atendimento à necessidade ostentada pela Administração Pública, em flagrante comprometimento de seu objeto e do próprio interesse público – além do que ensejadora, em tese, de eventual improbidade administrativa.

Neste sentido, José dos Santos CARVALHO FILHO destaca:

“O objeto do procedimento licitatório apresenta duas facetas. O *objeto imediato* é a seleção de determinada proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. Na verdade, todas as atividades em que se desenrola a licitação conduzem a essa escolha, feita entre vários proponentes.

Mas pode ver-se o objeto sob outra faceta, qual seja, a que traduz o *objeto mediato*, que consiste na obtenção de certa obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, a serem produzidos pelo particular por intermédio de contratação formal (...) Importa, pois, salientar que o procedimento da licitação tem caráter instrumental, porquanto espelha um meio para que a Administração alcance fim por ela colimado. Em virtude desse fato é que o objeto da licitação deve ser bem definido no instrumento convocatório (art. 40, I, do Estatuto), o que serve também para que as propostas sejam objetivamente julgadas”

(*Manual de Direito Administrativo*, 31ª ed., São Paulo, Atlas, 2017, p. 250).

E a respeito das conseqüências do desatendimento da previsão editalícia, eis a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“(...) abertas as propostas, verifica-se, de início, se estão ou não conforme às exigências do edital. Se estiverem, são admitidas para classificação; se não estiverem, devem ser *desclassificadas*, é dizer, rejeitadas, *in limine*. Este não é exame de qualidade das propostas, mas apenas de seu ajustamento às *condições* do edital. Portanto, precede a avaliação ou julgamento das propostas, posto que cingir-se-á a aferir suas consonâncias com os termos preestabelecidos”

(*Curso de Direito Administrativo*, 28ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011, p. 584).

OK

Ora, a inexistência de previsão de atendimento das empresas indicadas de vários itens que deveriam ser individualizados e cotados, bem como incluídos em suas propostas, fere, frontalmente, o objeto da presente licitação, ensejando-se – ao fim e ao cabo – a própria

responsabilização dos agentes responsáveis pela preterição do interesse público envolvido, razão pela qual o presente Recurso Administrativo deverá ser conhecido e provido.

Exatamente em razão dos fatores apontados –inobservância da indicação pormenorizada de todos os custos que compõem o preço da proposta - os preços afinal informados acabam se mostrando inexequíveis.

Os apontamentos acima, portanto, demonstram inconsistência em tópicos da proposta declarada vencedora bem como das demais, inclusive com descumprimento do edital, quanto à indicação individualizada de todos os itens que compõem o valor da proposta, o que traz vantagem financeira em desalinho com a realidade dos custos para o objeto licitado.

Estes fatos implicam na necessária desclassificação da empresa declarada vencedora e demais licitantes que também não cumpriram as determinações editalícias, pois a igualdade e isonomia entre os licitantes deve prevalecer no certame, no termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, restam desatendidos os ditames da Lei Federal nº 8666/93, a seguir:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

OK

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho:

A identidade do objeto licitado envolve a descrição formulada pelo licitante para a prestação que se propõe a executar. Essa proposta deve ser conforme com o contido no ato convocatório. [...] A identidade do objeto licitado visa a excluir a proposta de prestação diversa daquela desejada pela Administração Pública (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

OK

Assim, por todas as razões acima apontadas, postula-se o conhecimento, processamento e provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por parte deste D. Departamento de Licitações e Contratos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com a conseqüente desclassificação da proposta deduzida pela empresa SEAL e demais empresas acima

citadas, no mais, ao certame questão, em manifesto atendimento ao disposto na legislação aplicável à espécie.

Nestes Termos,

Pede deferimento

São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2020

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA


VALDIR CIONINI MENEZES

14:37

17/09/20


Ana Cristina Oaks
Assistente Administrativo
Autárquico

**TERMO ADITIVO EMERGENCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO - SEGURANÇA PRIVADA 2020**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 18 de novembro de 2019, neste Ato representando por seu Presidente Sr. João Eliezer Palhuca, RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91, de um lado, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP" - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 - Proc. 46000.007682/96 - MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 - Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 13 de novembro de 2019, neste Ato representada pelo seu Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes Sindicatos Profissionais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01 - Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 - Proc. MTB 24.000.4540/91-12 - DOU de 30/09/91 - Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro - Araraquara/SP - Fone: (16) 3331-4511 ou 3331-4752; AGE realizada na data de 08 de novembro de 2019, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 - Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 - Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro - Barretos/SP - Fone: (17) 3324-1559; AGE realizada na data de 03 de novembro de 2019, neste ato representado pelo Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right, a signature in a circle in the middle right, and several initials and marks at the bottom right.

Handwritten signature in a circle on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature in a circle, a signature, and a signature with a checkmark.

de 31 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira**, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical: 022.239.04649/9, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada nas datas de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 09 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima** RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Carlos da Rocha**, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE

CONSIDERANDO que com esta diminuição de pessoal, os tomadores de serviços, deliberadamente, tem optado pela redução dos prestadores de serviços, informando que o pagamento será proporcional ao número de trabalhadores efetivos e pelo encerramento das atividades dos profissionais, sem o pagamento preestabelecido nos em contratos públicos e privados.

CONSIDERANDO que esta situação pode, a qualquer momento, acarretar a total e completa fragilização da segurança de órgãos públicos, bancos, fábricas, empresas e população em geral, além de sobrecarregar as forças de segurança pública para suprir o apagão logístico que poderá se abrir com o comprometimento e a ausência do setor de segurança privada.

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta nº06/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradoria Geral do Trabalho - CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa COVID-19, na parte "2 - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO EMPREGO E DA OCUPAÇÃO, VIII. POSSIBILITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA, como obrigatoriedade de assembleia presencial, diante de medidas de isolamento social e quarentena determinadas pelos órgãos públicos, podendo-se adotar meios telemáticos, céleres e eficazes para consulta aos trabalhadores e interessados";

CONSIDERANDO que a declaração da epidemia Mundial se enquadra como motivo de força maior, prevista nos artigos 501 a 504 da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais signatárias firmam o presente COMUNICADO CONJUNTO COVID 19, com base na legislação vigente no Brasil.

CONSIDERANDO que a atividade de segurança privada foi declarada como serviço essencial pelo o Decreto nº 10.282/2020 e também pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo assim, a atividade de segurança privada é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

ASSIM, RESOLVEM as entidades patronal e laborais celebrarem o presente **TERMO ADITIVO EMERGENCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de março de 2020 a 30 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo Emergencial da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de

Handwritten signature/initials in a vertical oval.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten initials "B" and "AK".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large oval and the number "5".

salário e benefícios, mantida a assistência médica que o mesmo já tenha direito. Cessado o cenário de Força Maior, as empresas deverão retomar as atividades de aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª - DO TELETRABALHO.

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a critério do empregador.

Parágrafo primeiro - A alteração do regime de trabalho prevista no caput dispensa registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo segundo - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo terceiro - No caso de teletrabalho as empresas ficam dispensadas de fornecer o vale transporte e o vale refeição.

CLÁUSULA 8ª - MEDIDAS RELACIONADAS À JORNADA DE TRABALHO.

Face as medidas adotadas que visam minimizar os impactos no segmento, as jornadas de trabalho poderão ser flexibilizadas, conforme abaixo:

I - Poderá haver a redução da jornada regular, de acordo com as exigências impostas pelos tomadores de serviços, com a respectiva redução salarial proporcional, podendo a redução ser equivalente a 50% da jornada e remuneração. Em havendo a redução de jornada, será aplicado o teor da OJ nº 358, inciso I, da SDI I, do Tribunal Superior do Trabalho.

II - Fica autorizada a realização de até 08 (oito) folgas trabalhadas na jornada especial 12X36, desde que na sua forma regular, sem que haja a descaracterização da jornada.

III - Fica permitida a utilização excepcional de trabalho na modalidade intermitente, desde que respeite integralmente as regras e condições estabelecidas nos acordos com os sindicatos laborais das respectivas bases, e na ausência de acordo, deverão ser respeitados os Termos Aditivos específicos de trabalho intermitente para eventos, registradas sob os nºs SP005580/2019 e SP001009/2020.

Parágrafo primeiro - Fica facultado à empresa a forma da diminuição prevista no item I acima, podendo esta ocorrer tanto na jornada diária de trabalho, como na jornada semanal, podendo, por conseguinte, reduzir os dias de trabalho, criando novas escalas de trabalho, possibilitando o rodízio entre empregados no mesmo tomador de serviços.

Parágrafo segundo - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários e horários.

Parágrafo terceiro - Nos casos de redução parcial da jornada, durante a vigência do presente Termo Aditivo, as partes convencionam a manutenção integral de todos os benefícios previstos na categoria.

CLÁUSULA 9ª - DO BANCO DE HORAS / ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS.

Fica estabelecido o banco de horas excepcional para a compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo primeiro - Em caráter excepcional, as horas extras realizadas pelos trabalhadores a partir da decretação da pandemia pela OMS, que seriam pagas poderão, a critério das empresas, serem convertidas para banco de horas, com a liberação destes empregados em folgas compensatórias, assim como pode o pagamento destas ser postergado para o fim da pandemia.

Parágrafo segundo - Podem ser excedidas as horas diárias de trabalho além da 8ª, sem a limitação de 10 horas diárias, podendo ainda ultrapassar a 12ª hora diária na jornada 12X36, durante o período de calamidade.

Handwritten signature/initials in a vertical oval on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo sétimo - Caso ocorra a demissão sem justa causa, por iniciativa do empregado ou do empregador, antes da integralização do período aquisitivo, o valor correspondente ao período não integralizado será descontado das verbas rescisórias. Caso a demissão seja efetuada por justa causa por falta grave cometida pelo empregado, antes da integralização do período aquisitivo, será descontado das verbas rescisórias o valor integral das férias antecipadas.

Parágrafo oitavo - Em sendo concedidas férias integrais aos empregados que não houverem, na época de sua concessão, adquirido ainda o direito, não incidirá o disposto no artigo 140. da CLT, iniciando-se novo período aquisitivo de férias apenas após integralizado o período anterior.

Parágrafo nono - Ao final da vigência do presente Termo Aditivo Emergencial, as empresas enviarão obrigatoriamente, aos sindicatos que as notificarem, um resumo das férias concedidas no período da calamidade pública.

CLÁUSULA 11 – DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

Durante o período abrangido pelo presente Termo Aditivo Emergencial, fica suspensa a obrigatoriedade da realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, devendo ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Parágrafo segundo - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Parágrafo terceiro - Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, devendo ser realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo quarto - Durante esse período, os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Parágrafo quinto - As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Parágrafo sexto - Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Parágrafo sétimo - As empresas fornecerão durante o período da pandemia do COVID-19, de acordo com a possibilidade em razão da disponibilidade no mercado, álcool em gel para os seus empregados.

CLÁUSULA 12 – DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES.

Nos Sindicatos Laborais que estiverem com a atividade regular ou atendimento virtual, as homologações obrigatórias serão realizadas normalmente, nos exatos termos da cláusula vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho principal registrada sob SP013703/2018.

Parágrafo primeiro - Tendo em vista que alguns Sindicatos Laborais já suspenderam suas atividades presenciais e virtuais, as homologações previstas na cláusula vigésima

estudar novas medidas a serem criadas diante do atual cenário de estado de Calamidade causado pelo COVID 19, desde que não contrariem as medidas estabelecidas neste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. - Permanecem em integral vigência, no que forem benéficos aos empregados, os acordos coletivos firmados diretamente entre sindicatos e empresas, e bem assim os sindicatos e empresas da categoria poderão, a qualquer tempo, firmar acordos coletivos tratando de idêntico objeto, desde que mais benéficos aos empregados, sendo aqui estipulado que nesta hipótese valerá sempre o que mais beneficiar os empregados envolvidos.

CLÁUSULA 17 – DA APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

O presente termo aditivo poderá ser aplicado somente pelas empresas que estiverem com as obrigações em dia com o sindicato laboral da respectiva base territorial.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.


Considerando que o presente aditivo tem natureza de proporcionar a manutenção de empregos e assegurar a viabilidade econômica das empresas e o bem-estar social dos empregados fica acordado que em havendo legislação mais favorável as condições ora estipuladas, as empresas deverão adotá-las, salvo nova negociação específica disposta de forma diversa.

São Paulo, 30 de março de 2020.


SESVESP - Categoria Econômica:

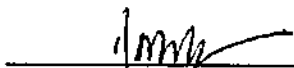

JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente SESVESP
RG. 7.834.634-2 e CPF 549.176.978-91


FLAVIO SANDRINI BAPTISTA
Vice-Presidente SESVESP

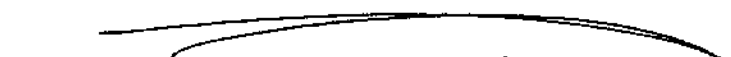

FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP Nº 246.687

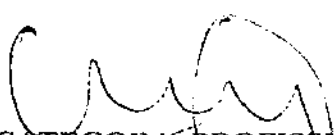
FETRAVESP - Categoria Profissional:



PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
Presidente FETRAVESP
RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20



MAURO TAVARES CERDEIRA
OAB/SP Nº 117.756

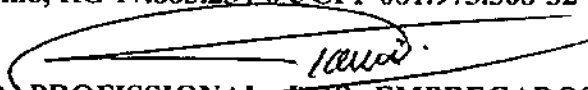
Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:

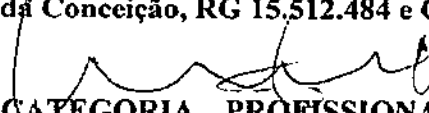

SINDICATO DOS EMPREGADÔS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,
SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO; Presidente Sr. Pedro Dantas de
Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83



SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP; Presidente Sr. José Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42


SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO"; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Bauru/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, localizado(a) à Rua General Marcondes Salgado - de 431/432 ao fim, 607, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-075, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA, CPF n. 919.866.807-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de Campinas/SP;

E

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, localizado(a) à Rua José Viana Credidio, 80, Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP, CEP 12505-290, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO , CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Guaratinguetá/SP;

E

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMILE AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, localizado(a) à Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALECIO BISSOLI, CPF n. 785.217.348-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Jundiaí/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 00.591.132/0001-35, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 349, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO , CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, localizado(a) à Rua do Ouvidor, 54, 2º Andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01005-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA, CPF n. 239.480.431-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de São Paulo/SP;

E

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, localizado(a) à Avenida Marechal Rondon - de 361 ao fim - lado Impar, 519, Centro, Osasco/SP, CEP 06093-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JUESTE NUNES DA SILVA, CPF n. 071.044.838-45, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2019 no município de Osasco/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, localizado(a) à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes - até 2107/2108, 1306, Alto, Piracicaba/SP, CEP 13419-220, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO , CPF n. 948.705.948-20, conforme

ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP



PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
Presidente

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

**SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA
NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA**



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

**SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E
AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO**



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

**SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE
BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU**



GEIZO ARAUJO DE SOUZA
Presidente

**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB.
DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO**



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE
SANTOS E RE



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV,
ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO



ANTONIO GUERREIRO FILHO
Presidente

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE
RIBEIRAO PRETO E REGIAO



De: Mediador - MTE [mailto:mediador@mte.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 15:22

Para: SESVESP <sesvesp@sesvesp.com.br>

Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR013814/2020

[Redacted content]


Ana Cristina Oaks
Assistente Administrativo
Autárquico

17/9/20
14h37.

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR PARA O SETOR DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. 2019/2020

OK

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo - SP, representado por seu Presidente Sr. **João Eliezer Palhuca**, portador do RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91; por seu 1º Vice-Presidente **Flávio Sandrini Baptista**, portador do RG. 20.509.434-X SSP/SP e CPF 129.416.988-25; e ainda por sua Diretora de Assuntos Jurídico Dra. **Mirian Salete Bazote**, portadora do RG. 13.448.583-X SSP/SP e CPF 028.733.308-64; e a **FETRAVESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Segundo Grau, portadora do CNPJ 01.256.979.0001/26 e do CES 022.239.86215-6, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar - CJ 112, CEP.01044-000 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente Sr. **Pedro Francisco Araújo**, portador do RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, **E OS SINDICATOS PROFISSIONAIS ELENCADOS E QUE ASSINAM AO FINAL**, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, estipulando as seguintes condições:

A) As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

B) Poderão ser estabelecidas condições diversas das presentes entre Empresas específicas da Categoria e respectivos Sindicatos em relação às bases representadas tendo, no entanto, que ser respeitado o valor aqui estipulado e as regras que forem benéficas aos empregados como o mínimo admissível no Setor a título de PPR.

C) O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência.

CLÁUSULA I - AMPARO LEGAL

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA II - DO OBJETO LEGAL

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo único: Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

CLÁUSULA IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência a partir do ano de 2019, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/01/2019 e encerrando-se em 31/12/2019, fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período, conforme valor definido na cláusula VII - Valor do PPR; e que o segundo período de apuração, também anual, iniciar-se-á em 01/01/2020 e

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top left and several smaller ones below it.

Handwritten initials and signatures at the bottom right, including the letters 'AB' and a signature.

encerrar-se-á em 31/12/2020, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2021.

Parágrafo único - A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de dezembro de cada ano, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado, cujo pagamento deverá ocorrer na mesma data da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES GERAIS

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) das condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

1 - FALTA

1.1 Apuração Individual:

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

1.1.1 - Falta injustificada (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado) - (PESO 100% DO TOTAL DO PPR): perderá **50% (cinquenta por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada.

1.1.2 - Falta documentada que não abona o dia - (PESO 45% DO TOTAL DO PPR): não haverá desconto na primeira e na segunda falta, mas perderá **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na terceira falta, mais **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por**

cento) na quarta falta, limitado ao desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo primeiro - Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - Não se enquadram neste item as faltas abonadas na forma da Legislação e da Convenção Coletiva da Categoria em vigor.

2 - PONTUALIDADE (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

2.1 Apuração Individual (PESO 10% DO TOTAL DO PPR):

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **2% (dois por cento)**, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR, e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

3 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

O empregado que for advertido ou suspenso por qualquer ato de indisciplina ou qualquer outro ato que venha ferir as normas e procedimentos da empresa, devidamente aplicada pelo gerente de operações e/ou supervisor/inspetor de área, perderá de forma acumulada o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, por advertência ou suspensão escrita, assinada pelo empregado ou na sua recusa, por 02 (duas) testemunhas, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único - Para efeitos de advertência e/ou suspensão, se por algum motivo esta for considerada indevida pela Justiça do Trabalho, os pontos serão revertidos em favor do empregado.

4 - C.N.V. - CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Quando da supervisão, ficar constatado que o empregado, em serviço, não estiver de posse da CNV ou do protocolo de

requerimento com prazo na validade, será registrado em relatório de supervisão, assinado também pelo empregado ou testemunha, e haverá a perda do valor total deste item, ou seja, **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, pois se trata de documento de uso obrigatório para o desempenho da atividade.

5 - RECOLHIMENTO (PESO 25% DO TOTAL DO PPR)

O empregado recolhido do posto por solicitação própria por escrito injustificada ou a pedido do cliente dentro do período de apuração perderá o valor total deste item, ou seja, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do PPR.

6 - NORMAS E PROCEDIMENTOS DO POSTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Havendo o descumprimento de alguma norma relativa ao posto de trabalho, deixando a empresa ou o cliente exposto à algum tipo de risco, o mesmo terá uma perda de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor total do PPR, por ocorrência constatada, limitado ao desconto de **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único - As normas de procedimentos deverão ser informadas e estar à disposição por escrito do empregado, no posto de trabalho.

7 - DEMISSÕES

O empregado que pedir demissão, ou que tiver seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido durante o prazo estipulado (dentre eles, o contrato de experiência) e ainda, aquele empregado que for demitido por justa causa, não terá direito ao recebimento proporcional.

8 - TRANSFERÊNCIAS - PLANO DE CARREIRA

Os empregados que forem transferidos para outros segmentos ou outra categoria sindical receberão o valor proporcional até a data de sua transferência.

Boche
max

OK
A
B
5
9
H

CLÁUSULA VII - VALOR DO PPR

O PPR será concedido, depois de apurados os critérios estabelecidos neste acordo, seguindo o seguinte valor, de forma não cumulativa:

- 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses.

CLÁUSULA VIII - DOS BENEFICIÁRIOS

O presente acordo aplica-se a todos empregados, exceto aos empregados em nível de direção e gerência nas empresas, empregados temporários, intermitentes e estagiários, nos termos da legislação e convenção coletiva em vigor.

CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS E DA HABITUALIDADE

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não estão sujeitos ao princípio da habitualidade.

Quanto aos encargos fiscais as participações de que trata este acordo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo a pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, com fundamento no artigo 3º, § 5º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA X - PENAS COMINATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO DE PPR

As empresas que descumprirem, no todo ou em parte, os direitos com previsão nas cláusulas do presente acordo, estão obrigadas ao pagamento de multa de 10% incidente sobre os montantes ou diferenças impagos, sem prejuízo de multa de 1% ao mês e correção pelo índice do INPC do IBGE, incidentes sobre tais valores, até seu efetivo pagamento, além dos eventuais acréscimos devidos em face de eventual cobrança judicial.

CLÁUSULA XI - DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as empresas e Sindicatos Laborais da categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança

e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XII - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO PPR

No período compreendido pela vigência do presente Acordo de Estabelecimento do PPR, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam ao recolhimento e repasse das contribuições negociais descontadas dos trabalhadores no total de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do PPR que o empregado tiver direito após a apuração dos critérios estabelecidos neste acordo, que deverá ser descontado nos meses de julho/2019 e julho/2020, relativos aos pagamentos do PPR e repassado ao Sindicato respectivo.

Parágrafo primeiro - Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida neste Acordo de Estabelecimento do PPR, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições negociais do PPR aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo terceiro - Havendo pagamento pela empresa em condenação na Justiça do Trabalho, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral da respectiva base, desde que comprove os valores da condenação / acordo, além de comprovar que realizou o desconto e respectivo repasse. Também se enquadram nesta hipótese os valores proporcionais devolvidos por acordo judicial homologado ou acordo via CCP da categoria.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature with a star, and several other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top, a signature with a star, and several other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several other illegible signatures.

Parágrafo quarto - Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo quinto - Em caso de necessidade de emissão de carta de anuência pelo Sindicato Profissional, todas as despesas efetivadas, referentes à cartório, correio e outras, serão arcadas pela Empresa que lhe deu causa.

CLÁUSULA XIII - VIGÊNCIA

O presente termo terá validade por 02 anos, a partir de 01/01/2019, encerrando-se em 31/12/2020, sendo que as partes se comprometem em registrá-lo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

E por estarem justos e contratados, e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente Acordo em 03(três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.


João Eliezer Palhuca
Presidente do SESVESP


Pedro Francisco Araújo
Presidente da FETRAVESP


Flávio Sandrini Baptista
1º Vice-Presidente


Mauro Tavares Cerdeira
OAB/SP Nº 117.756


Mirian Salete Bazote
Diretora Jurídica


Luiz Borgo Ciupka
OAB/SP Nº 315.363


Felipe Augusto Villarinho
OAB/SP Nº 246.687

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI - SP; Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP; Presidente Sr. José Antonio de Souza, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20

OK

rsull.
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS
NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ
E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG
20.203.477-X e CPF 094.499.338-98**


Amauri: R. dos Santos
**SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS,
ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Amauri
Rodrigues dos Santos, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40**

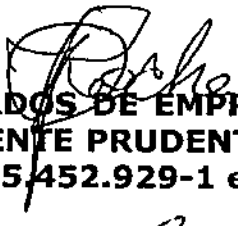
Bissoli.
**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS
E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA
PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E
REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP; Presidente Sr.
Pedro Alcécio Bissoli, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91**

Poche
**SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP;
Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 2.884.780-5 e CPF
537.511.918-87**


maur
**SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E
ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP; Presidente
Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF
239.480.431-91**


Juste Nunes
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP;
Presidente Sr. Juste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF
071.044.838-45**



SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP; Presidente Sr. José Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42


SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP; Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35

[Handwritten signature]
SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Luiz Donizeti da Silva, RG 13.925.660-X e CPF 026.032.428-06

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO"; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09

[Handwritten signature]
Ana Cristina Oaks
Assistente Administrativo
Autárquico

17/09/20

14:37